



PROCESSO Nº 31/15

PROTOCOLO Nº 13.354.873-4

PARECER CEE/CES Nº 67/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da FAFIMAN, com fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 47/15, de 02/02/15 (fl. 175) e Informação Técnica nº 01/15 - CES/SETI (fl. 174), da mesma data, encaminha o protocolado da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, município de Mandaguari, que solicita por meio do ofício nº 0409/14 – FAFIMAN, de 25/09/14 (fl. 03), a autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

#### **1.1 Da Instituição de Educação Superior**

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, do município de Mandaguari, mantida pela mesma, sediada no município de Mandaguari, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública a ser ofertado pela FAFIMAN, a partir do ano de 2015, apresenta as seguintes características: carga horária de 1.660 (mil, seiscentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização: mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) anos.



PROCESSO Nº 31/15

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 13)

#### 08. PERIODIZAÇÃO SUGERIDA DAS DISCIPLINAS

##### 1º ANO

Código	Nome da disciplina	C/H Total	HOA	PPCC
	Fundamentos da Administração	70	84	20
	Matemática Financeira e Estatística Aplicada	70	84	20
	Contabilidade Geral	70	84	20
	Economia	70	84	20
	Comunicação Empresarial e Negociação	70	84	20
	Sustentabilidade e Responsabilidade Social	70	84	20
	Gestão de Pessoas	70	84	20
	Gestão Financeira	70	84	20
	Metodologia Científica	70	84	20
	Filosofia e Ética nas Empresas	70	84	20
	Projeto Integrador I	70	84	20
	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	60		
	<b>TOTAL</b>	<b>830</b>	<b>924</b>	<b>220</b>

##### 2º ANO

Código	Nome da disciplina	C/H Total	HOA	PPCC
	Direito Administrativo	140	168	20
	Estado e Políticas Públicas	70	84	20
	Planejamento e Orçamento Público	70	84	20
	Marketing no Setor Público	70	84	20
	Gestão de Recursos Materiais e Recursos Patrimoniais	70	84	20
	Sociedade e Multiculturalismo	70	84	20
	Gestão Pública	70	84	20
	Gestão de Projetos	70	84	20
	Sistemas de Informação no Setor Público	70	84	20
	Projeto Integrador II	70	84	20
	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	60		
	<b>TOTAL</b>	<b>830</b>	<b>924</b>	<b>220</b>

#### LEGENDA

CHD – Carga Horária da Disciplina

HOA – Número de horas/aula de 50 minutos

PPCC – Prática como componente curricular



PROCESSO Nº 31/15

#### **1.4 Justificativa**

O Projeto Pedagógico de Criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública integra o Eixo Tecnológico de Gestão e Serviços do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. O projeto está articulado com as políticas institucionais. Atende as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para os Cursos Superiores de Tecnologia – Resolução CNE/CP nº 3/2002, o Parecer CNE/CES nº 436/2001, o Parecer CNE/CES nº 277/2006 e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia - Portaria nº 12/2006.

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública é voltado para a formação de um profissional capaz de planejar e operacionalizar programas e projetos de políticas públicas, além de dominar as principais bases legais que regulamentam a gestão pública e as práticas de gestão, objetivando a otimização dos processos e da capacidade governativa dos agentes públicos. (fls. 09 e 10)

#### **1.5 Objetivos do curso**

##### Objetivo Geral

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública tem como objetivo a formação de profissionais éticos e competentes, capazes de analisar o ambiente das organizações pertencentes ao setor público, identificando e solucionando problemas existentes e potenciais, contribuindo assim com o desenvolvimento regional e avanço do conhecimento científico-tecnológico.

##### Objetivos específicos

- Preparar profissionais para atuação ética e competente nos diversos níveis do setor público, bem como de instituições não governamentais que interagem diretamente com o setor público;
- Preparar cidadãos e profissionais aptos para a intervenção na realidade, de forma empreendedora e criativa, ampliando os campos de atuação profissional;
- Formar profissionais com uma visão holística e interdisciplinar que viabilize a busca de soluções complexas para problemas das diversas áreas ligadas ao serviço público;
- Melhorar a imagem e qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos junto à comunidade em função da elevação na formação de profissionais que atuam nesse setor;
- Formar profissionais com visão crítica e humanística aptos a tomarem decisões em um mundo diversificado e interdependente, participando do desenvolvimento da sociedade;
- Incentivar a pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia bem como da difusão da cultura;
- Incentivar as alternativas integradas para o desenvolvimento sustentável local e global. (fl. 10)



PROCESSO Nº 31/15

### **1.6 Perfil Profissional do Egresso**

A formação de profissionais que ao final do curso de tecnologia em Gestão Pública tenham capacidade de analisar o ambiente das organizações pertencentes ao setor público, identificando e solucionando problemas existentes e potenciais, contribuindo assim com o desenvolvimento regional e avanço do conhecimento científico-tecnológico. Uma vez identificados os pontos relevantes deve ser capaz de mobilizar os recursos disponíveis para as soluções de forma ética e responsável.

O tecnólogo em Gestão Pública estará apto a desenvolver, de forma plena e inovadora atividades que contemplem: aplicação e desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica; difusão de tecnologias; gestão e desenvolvimento de processos públicos no contexto da sua área de atuação profissional; compreender e avaliar os impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes das novas tecnologias.  
(fl. 11)

### **1.7 Coordenador do Curso**

A instituição indicou, à folha 85, como coordenador do curso o Professor Emerson Carlos Pinhati, graduado em Administração pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA (1998), Doutorando em Ciências Econômicas pela Universidad Nacional de La Matanza – UNLAN, de Buenos Aires - Argentina, com regime de trabalho horista.

### **1.8 Quadro Docente**

O quadro de docentes é constituído de 13 (treze) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 05 (cinco) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, os 13 (treze) docentes são horistas. (fls. 65 a 68)

### **1.9 Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, em cumprimento aos artigos 32 a 46 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução nº 75/14 – SETI, de 28/10/14 (fl. 81), composta por Willian Antonio Borges, Doutor em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá - UEM, como Perito para proceder verificação *in loco*, e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, a ser ofertado pela FAFIMAN.



PROCESSO Nº 31/15

A Comissão Verificadora realizou visita *in loco* no dia 07/11/14, emitindo parecer favorável à autorização de funcionamento do curso.

No Parecer do relatório da verificação *in loco*, às folhas 168 a 170, a Comissão se pronuncia, conforme segue:

Com o objetivo de avaliar a proposta e as condições para a implantação do curso de Tecnologia em Gestão Pública, a ser ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, foi constituída uma comissão composta por William Antonio Borges, Doutor em Administração Pública e Governo, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/EAESP e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como Perito para proceder verificação *in loco*, e Tania Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado. Trata-se de um projeto de curso presencial, noturno, com previsão de oferta de 40 vagas anuais. Seu funcionamento está previsto para acontecer na sede da FAFIMAN, rua Renê Táccola, 152, CEP 86975-000, Mandaguari/PR. Observando os aspectos referentes a Contextualização, aos Requisitos Legais, à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e à Infraestrutura, identificaram-se como aspectos positivos e fragilidades, os que seguem: **1) Aspectos positivos:** a) referente aos Requisitos Legais, a instituição atende positivamente a onze Dispositivos (de um total de doze aplicáveis), conforme consta na referida seção; b) a respeito da Organização Didático-Pedagógica, cabe destacar como aspectos positivos os itens 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso (conceito 4) e, 1.14. Apoio ao discente (conceito 5); c) no que se refere ao corpo docente: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a) do curso (conceito 5); 2.6. Titulação do corpo docente do curso (conceito 4); 2.7. Titulação do docente do curso – percentual de Doutores (conceito 4); 2.10. Experiência profissional do corpo docente (conceito 4) e; 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (conceito 5); d) sobre Infraestrutura: 3.4. Sala de docentes (conceito 4); 3.5. Salas de aula (conceito 4); 3.6. Acesso dos discentes a equipamentos de informática (conceito 4); 3.9. Biblioteca – funcionamento, atendimento e serviços (conceito 5); 3.14 Layout de laboratórios de ensino (conceito 4); 3.17 Auditórios, miniauditórios e demais espaços de conferências (conceito 5); 3.18. Acesso e localização – placas indicativas com denominação de locais; mapas indicativos de locais (conceito 4); 3.20 Espaços de convivência e praças de alimentação (conceito 5); 3.21 Instalações sanitárias (conceito 4) e; 3.23. Quadro de agente universitário ou técnico administrativo (conceito 5). Ainda, no que se refere aos aspectos positivos, em síntese, reconhece-se que a instituição possui políticas implementadas nos campos da pesquisa, da extensão e do ensino, bem como ao apoio discente. Além disso, o corpo docente se encontra bem qualificado, apesar de pouca aderência à área do curso de Tecnologia em Gestão Pública. **2) Fragilidades:** a) em relação a contextualização: tempo médio de dedicação do docente ao curso (apenas 10 horas); b) referentes aos Requisitos Legais, a instituição não atende a Resolução CNS nº 196, de 10 de Outubro de 1996, que “Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo humanos; c) a respeito da Organização Didático-Pedagógica: 1.22. Atividades complementares (conceito 2); 1.23. Comitê de ética em pesquisas que envolvam Seres Humanos; d) no que se refere ao Corpo Docente:





PROCESSO Nº 31/15

2.5. Carga horária de coordenação de curso, prevista (conceito 2); e) sobre infraestrutura: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral e/ou Dedicção Exclusiva (conceito 1); 3.3. Espaço de trabalho para coordenação do curso (ou equivalente) e serviços acadêmicos (conceito 2) e 3.7. Recursos audiovisuais (conceito 2).

Em síntese, as fragilidades estão circunscritas à ausência de comitê de ética, à inexistência de gabinetes de trabalho exclusivos para os docentes (existe apenas uma sala comum), ao espaço restrito e insalubre alocados aos coordenadores, à baixa carga horária exercida pelas coordenações e à fragilidade do vínculo do docente em relação à instituição (são professores horistas), já que não há um plano de carreira. Deste modo, recomenda-se que estas fragilidades sejam superadas, conforme recomendações constantes na seção “Considerações por dimensões”. Além disso, apesar de não constar como uma fragilidade, recomendo à Coordenação de Curso o alinhamento de programas das disciplinas do primeiro ano às discussões sobre Gestão Pública. É válido lembrar que este quesito se encontra avaliado com o conceito 3, pelo fato de o segundo ano do curso contemplar o referido alinhamento. Com base na avaliação realizada, a comissão se declara favorável a autorização para abertura de curso, com conceito 3 (nível satisfatório).

Nas Considerações do Relatório, às folhas 166 e 167, a Comissão registra as sugestões/recomendações, de acordo com as dimensões analisadas:

Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica: (...) 1) estabelecer uma resolução que trate das Atividades Complementares de curso; 2) Revisão das ementas das disciplinas do primeiro ano do curso, ampliando a discussão para abarcar os conceitos, instrumentos e as ações da Administração Pública; 3) Constituição de um comitê de ética; 4) atribuir ao menos 20 horas de trabalho para o exercício da função de Coordenador de curso.

Dimensão 2 – Corpo docente e Tutorial (...) 1) Instituir plano de carreira docente; 2) Efetivar os professores na carreira docente, com dedicação exclusiva e; 3) Estabelecer ao menos 20 horas para o exercício da função de coordenador.

Dimensão 3 – Infraestrutura (...) 1) Investir em compras de material bibliográfico da área de Administração Pública; 2) Melhorar as instalações do gabinete da coordenação e construir gabinetes para os professores desenvolverem suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e; 3) Instalar datashow nas salas de aula.

A instituição, pelo Ofício nº 018/15, de 09/02/15, manifestou-se sobre as recomendações/sugestões da Comissão Verificadora, à folha 172:

Informamos que a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências de Mandaguari – FAFIMAN compromete-se a cumprir as exigências apresentadas pelo perito Professor Doutor Willian Antonio Borges, para o curso de Tecnologia em Gestão Pública. No entanto, estamos implantando gradativamente os itens apontados como frágeis, no sentido de atender às demandas dos cursos desta Instituição. (...)



PROCESSO Nº 31/15

### 1.10 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 21/05/15, nos seguintes termos:

Ao analisarmos o presente processo, bem como os processos de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (Processo nº 31/15, Protocolo nº 13.354.873-4 ) e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Processo nº 1336/14, Protocolo nº 13.354.814-9), constatamos que os relatórios de verificação apresentam divergências quanto a algumas questões, tais como: ausência de comitê de ética, inexistência de gabinetes de trabalho exclusivos para os docentes, espaço restrito e insalubre alocados aos coordenadores, baixa carga horária exercida pelas coordenações, fragilidade do vínculo docente em relação à instituição, insuficiência dos recursos dos laboratórios de informática e das bibliografias básica e complementar.

Tendo em vista que estas questões foram mencionadas nos relatórios de verificação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística mas são pertinentes à oferta de todos os cursos em questão, solicitamos que a instituição apresente um planejamento para sanar as fragilidades apontadas para que os referidos processos tenham sequência.

Face ao exposto, devolva-se o processo à Instituição para providências e retorno a este Conselho.

Em resposta à solicitação, a IES encaminhou a seguinte justificativa, à folha 176, de 07/07/15:

Em atendimento às solicitações enviadas na correspondência do dia 22 de maio de 2015, Processo nº 338/15 e Protocolo nº 13.354.847-5, informamos:

- Comitê de Ética. A FAFIMAN conta atualmente com 63 professores, sendo 10 doutores; 36 mestres; dos quais 6 são doutorandos e 17 especialistas; sendo 2 doutorandos. A Resolução nº 370/07, do Conselho Nacional de Saúde, no item "o" 1.2 determina que o comitê de ética seja composto por um terço de doutores, no mínimo. No entanto, a Instituição não possui número suficiente para composição do comitê, mas disponibiliza programa de bolsa de estudos concedidos a professores, com a finalidade de incentivá-los a darem continuidade a seus estudos.

- A FAFIMAN compromete-se a readequar o espaço físico, criando gabinetes de trabalho exclusivos para docentes e para os coordenadores de cursos, de acordo com o solicitado.

- Com relação à baixa carga horária exercida pelas coordenações, informamos que, além da carga horária recebida pela função, também há horas atividades incluídas no valor da hora-aula. No entanto, a FAFIMAN encontra-se num processo de transformação, na qual prevê a implantação de novo plano de carreira com hora permanência T-12, T-24, T-30 e T-40.

- A FAFIMAN oferece a seus alunos serviço de acesso à rede de internet, via sistema Wi-fi, sendo cadastrados em torno de oitocentos notebooks,



## PROCESSO Nº 31/15

além dos laboratórios existentes, computadores disponibilizados na biblioteca para uso dos alunos, também encontra-se em fase de ampliação e modernização com a aquisição de novos aparelhos.

- A FAFIMAN compromete-se a adquirir novas bibliografias básica e complementar, tão logo os cursos sejam autorizados a funcionarem.

### **2. Mérito**

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, a ser ofertado a partir do ano de 2015, pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, município de Mandaguari.

A Comissão Verificadora manifestou-se favorável à autorização para funcionamento do curso, apresentando as fragilidades do curso:

- Ausência de comitê de ética;
- Inexistência de gabinetes de trabalho exclusivos para os docentes (existe apenas uma sala comum);
- Espaço restrito e insalubre alocados aos coordenadores;
- Baixa carga horária exercida pelas coordenações;
- Fragilidade do vínculo do docente em relação à instituição (são professores horistas);

A Comissão apresentou recomendações/sugestões, visando à melhoria do curso:

- Estabelecer uma resolução que trate das Atividades Complementares de curso;
- Revisar as ementas das disciplinas do primeiro ano do curso;
- Constituir comitê de ética;
- Atribuir e estabelecer ao menos 20 horas de trabalho para o exercício da função de Coordenador de curso.
- Instituir plano de carreira docente;
- Efetivar os professores na carreira docente, com dedicação exclusiva;
- Investir em compras de material bibliográfico da área de Administração Pública;
- Melhorar as instalações do gabinete da coordenação e construir gabinetes para os professores desenvolverem suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e;
- Instalar datashow nas salas de aula.
- Alinhamento de programas das disciplinas do primeiro ano às discussões sobre Gestão Pública.





## PROCESSO Nº 31/15

O processo foi convertido em diligência em 21/05/15, sendo que em 07/07/15 a instituição, por meio de justificativa, informou que possui número insuficiente de professores com doutorado, condição *sine qua non*, para a composição do Comitê de Ética, mas que disponibiliza programa de bolsa de estudos concedidas a professores, com a finalidade de incentivá-los à continuidade de seus estudos; quanto à baixa carga horária das coordenações, justifica que prevê a implantação de plano de carreira com hora permanência.

A FAFIMAN informou ainda que dispõe de serviços de acesso à internet, com o cadastro de oitocentos notebooks, além de laboratórios e computadores disponibilizados na biblioteca e que está em fase de ampliação e modernização com a aquisição de novos aparelhos.

A instituição se comprometeu ainda a:

- a) readequar o espaço físico, criando gabinetes de trabalho exclusivos para docentes e para os coordenadores de cursos;
- b) adquirir nova bibliografia básica e complementar, a partir da autorização do curso pelo CEE.

Em que pese o propósito da Instituição em transformar-se em Centro Universitário, tendo este Conselho, após análise, concedido o prazo de 04 (quatro), a partir de 20/03/14, para que a Instituição crie as condições necessárias para tal, é importante que a mesma como faculdade, seu estágio atual, esteja atenta às condições necessárias para tal, a exemplo do plano de carreira de professores.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende à legislação vigente e parcialmente a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, município de Mandaguari, mantida pela mesma, com fundamento no artigo 35, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 1.660 (mil, seiscentas e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) anos.



PROCESSO Nº 31/15

Determina-se à instituição:

- a) o atendimento às sugestões da Comissão Verificadora;
- b) o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 31/15

Ressalte-se que, com base na Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, de 04/03/10, art. 46, considerar-se-á caducidade a não oferta do curso no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato autorizativo.

A instituição deverá protocolar o pedido de reconhecimento, após cumprida metade do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da integralização da carga horária deste curso (conforme art. 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE